

**REGULAMENTO DA BOLSA DO PROGRAMA FULBRIGHT  
PARA MESTRADO**

**CAPÍTULO I  
ÂMBITO, ELEGIBILIDADE, BENEFÍCIOS E CARACTERIZAÇÃO DA BOLSA**

**Artigo 1º - Objeto**

O presente Regulamento consagra as normas aplicáveis à atribuição da Bolsa para Mestrado no âmbito do Programa Fulbright.

**Artigo 2º - Condições de elegibilidade**

Apenas é considerado(a) elegível o(a) candidato(a) que:

- a) Possua nacionalidade portuguesa.
- b) Não tenha beneficiado anteriormente de uma bolsa do Programa Fulbright.
- c) Não tenha residido nos Estados Unidos da América (EUA) durante um período igual ou superior a 5 anos, nos 6 anos anteriores à data do concurso.
- d) Não possua dupla nacionalidade, portuguesa e norte-americana.
- e) Não possua autorização de residência (*green card*) nos EUA.
- f) Não possua visto para os EUA válido entre a altura do concurso à bolsa e o início do período de estadia nos EUA.

**Artigo 3º - Benefícios da Bolsa Fulbright**

Para além dos benefícios específicos da Bolsa Fulbright para Mestrado, detalhados no artigo 4º, ponto 4), do presente Regulamento, todos(as) os(as) bolseiros(as) do Programa Fulbright usufruem dos seguintes benefícios:

- a) Seguro complementar de saúde e acidentes durante o período da bolsa (ASPE).
- b) Emissão dos documentos necessários ao visto J-1.
- c) Isenção do pagamento do visto.
- d) Orientação antes da partida para os EUA.
- e) Acompanhamento do(a) bolseiro(a) durante a estadia nos EUA, por parte da Comissão Fulbright e do *Institute of International Education* – IIE (agência não-governamental norte-americana).
- f) Oportunidades de participação em seminários e outras atividades culturais e científicas, organizados pelo Programa Fulbright, durante a estadia do(a) bolseiro(a) nos EUA, sujeitos a disponibilidade de fundos.
- g) Integração na rede mundial de bolseiros Fulbright.

**Artigo 4º - Caracterização da Bolsa Fulbright para Mestrado**

- 1) A bolsa destina-se à frequência em regime presencial e a tempo inteiro do grau de mestrado numa universidade acreditada nos EUA.
- 2) A bolsa destina-se a todas as áreas de estudo. No entanto, a bolsa não poderá apoiar a frequência de programas de estudo conjugados com prática médica ou que possam envolver contacto direto com pacientes clínicos (incluindo animais) e/ou prescrever ou administrar medicamentos.
- 3) Ao candidato/À candidata é exigido que seja admitido(a) numa universidade nos EUA, num programa de mestrado a ter início no ano letivo de 2021/2022.
- 4) A acrescer aos benefícios referidos no artigo 3º do presente Regulamento, os benefícios específicos da bolsa de mestrado são os seguintes:
  - a) Comparticipação financeira destinada ao primeiro ano de estudos que não poderá exceder os 25.000 dólares americanos.
  - b) Caso o(a) bolseiro(a) receba financiamento da instituição de acolhimento, o valor da bolsa Fulbright será revisto, podendo ser diminuído. Outros financiamentos não afetarão o valor da bolsa Fulbright.
  - c) Patrocínio do visto J-1 pelo Programa Fulbright durante os primeiros 3 anos de estudo. Caso o(a) bolseiro(a) não obtenha o grau neste prazo, o patrocinador do visto passará a ser a universidade que frequenta.

## CAPÍTULO II CANDIDATURA

### Artigo 5º - Abertura de concurso e prazo de candidatura

O concurso para a Bolsa Fulbright para Mestrado decorre entre o dia 1 de janeiro e 28 de fevereiro de 2021.

### Artigo 6º - Submissão de candidatura

- 1) A candidatura à bolsa é submetida *online*, através de *link* disponível na página da bolsa.
- 2) Os(As) candidatos(as) deverão incluir na candidatura *online* todos os documentos. A documentação que não for possível incluir no formulário de candidatura deverá ser enviada à Comissão Fulbright em formato pdf (com todas as páginas de cada documento num só ficheiro pdf e apenas um documento em cada ficheiro pdf), por e-mail para o endereço [program@fulbright.pt](mailto:program@fulbright.pt), até ao final do prazo de candidatura. Não serão considerados os documentos enviados por correio ou entregues pessoalmente.
- 3) Só serão aceites e avaliadas as candidaturas recebidas dentro do prazo e que se encontrem completas. É da responsabilidade do(a) candidato(a) confirmar que a sua candidatura está completa até ao final do prazo de candidatura.
- 4) No preenchimento do formulário de candidatura e nos contactos com a Comissão Fulbright, o(a) candidato(a) deve utilizar sempre o primeiro e o último nome.
- 5) Além do formulário de candidatura preenchido em inglês e submetido *online* até às 23h59 (hora de Lisboa) do último dia do prazo, uma candidatura completa é constituída pelos seguintes elementos:
  - a) Três cartas de recomendação (*Letters of Reference*).
  - b) Cópia do diploma ou, no caso de a licenciatura não ter sido terminada, certificado de frequência do último ano com discriminação das disciplinas concluídas até à data e respetiva tradução para inglês, que pode ser feita pelo(a) candidato(a).
  - c) Quando terminada a licenciatura, suplemento ao diploma.
  - d) O presente Regulamento assinado e rubricado pelo(a) candidato(a).
  - e) O(A) candidato(a) poderá ainda submeter cópias de trabalhos, artigos, livros, prémios, portefólios ou outros documentos que considere relevantes.
- 6) O(A) candidato(a) deverá ainda apresentar até ao dia 15 de abril de 2021 os seguintes documentos:
  - a) Comprovativo da admissão na universidade que pretende frequentar.
  - b) Prova de capacidade financeira (ajuda financeira da universidade ou outros fundos) para, em conjunto com a Bolsa Fulbright que lhe possa vir a ser atribuída, suportar o custo total do primeiro ano de estudos.

## CAPÍTULO III SELEÇÃO DO(A) BOLSEIRO(A)

### Artigo 7º - Processo de seleção

- 1) Após revisão de todas as candidaturas recebidas e documentos anexos, análise da sua conformidade com as normas estabelecidas neste Regulamento e com as instruções de candidatura, o processo de seleção é composto pelas seguintes fases:
  - a) Avaliação curricular e análise dos objetivos de estudo e do texto de motivação pessoal. Esta avaliação é feita por especialistas da área de estudos do(a) candidato(a) e é eliminatória.
  - b) Entrevista, a decorrer por videoconferência durante a primeira quinzena do mês de abril de 2021. A entrevista, que será em inglês, é feita por um comité de seleção composto por membros do Conselho Diretivo da Comissão Fulbright.
- 2) O resultado do processo de seleção é comunicado por carta enviada por *e-mail* ao(à) candidato(a) até ao final do mês de abril 2021.
- 3) O processo referente à avaliação dos(as) candidatos(as) estará disponível para consulta quando solicitado por escrito pelos(as) próprios(as).

### Artigo 8º - Atribuição da Bolsa

- 1) Sujeito a confirmação, dada a situação de contingência resultante da pandemia, prevê-se a atribuição de uma bolsa de mestrado.
- 2) O comité de seleção recomenda e classifica as candidaturas.
- 3) O Conselho Diretivo da Comissão Fulbright seleciona as candidaturas com base nas recomendações e classificações do comité de seleção.

4) Os resultados da seleção não são passíveis de revisão.

5) A seleção final de todos(as) e quaisquer bolsiros(as) do Programa Fulbright depende de aprovação do *J. William Fulbright Foreign Scholarship Board*.

CAPÍTULO IV  
**DEVERES DOS(AS) BOLSEIROS(AS)**

**Artigo 9º - Início e conclusão dos estudos**

- 1) A bolsa do Programa Fulbright tem obrigatoriamente que ser usufruída durante o ano letivo ao qual se destina, não sendo passível de adiamento para outro ano letivo.
- 2) O(A) bolsiro(a) fica obrigado(a) a concluir o programa de mestrado para o qual recebeu a bolsa, sob pena de devolução do montante total ou parcial da mesma.

**Artigo 10º - Contactos com o *Institute of International Education***

O(A) bolsiro(a) do Programa Fulbright fica obrigado(a) a comunicar ao IIE (organismo responsável pela emissão do documento de suporte ao visto J-1) o seu endereço no prazo de 10 dias após chegada aos EUA, bem como a comunicar qualquer mudança de endereço ou intenção de saída dos EUA.

CAPÍTULO V  
**VISTO**

**Artigo 11º - Requisitos do visto J-1**

- 1) Todos(as) os(as) bolsiros(as) do Programa Fulbright recebem o visto J-1. Este tipo de visto pressupõe que o(a) bolsiro(a) regresse ao seu país de origem após a conclusão do seu programa e que, durante os dois anos subsequentes, não possa pedir um visto de imigrante, residente ou qualquer categoria de visto de trabalho para os EUA.
- 2) Os dependentes que acompanhem o(a) bolsiro(a) (cônjuge e/ou filhos) viajarão com o visto J-2. A validade do visto J-2 dos dependentes será sempre a mesma da do visto J-1 atribuído ao(à) bolsiro(a).

**Artigo 12º - Renovação do visto J-1**

O visto J-1 atribuído ao(à) bolsiro(a) do Programa Fulbright tem a validade de um ano, após o que é renovado para o ano seguinte. A renovação do visto implica que o(a) bolsiro(a) tenha obtido bons resultados académicos no ano anterior e tenha comprovada capacidade financeira para suportar os custos do ano seguinte.

CAPÍTULO VI  
**DISPOSIÇÕES FINAIS**

**Artigo 13º - Casos omissos**

Todos os casos omissos no presente Regulamento serão resolvidos pela Comissão Fulbright.

**DECLARAÇÃO DE COMPROMISSO**

---

(nome)

Candidato(a) à Bolsa Fulbright para Mestrado, declaro ter lido o presente Regulamento e comprometo-me a cumprir as normas aqui explicitadas.

---

(assinatura)

---

(data)